



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 PPGHIST-UEMA

Dispõe sobre as normas internas para a distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado Profissional e da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente no âmbito do PPGHIST UEMA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), no uso de suas atribuições, previstas pelo Regimento Interno do PPGHIST/ UEMA, Regimento da UEMA e Normas da Pós-Graduação vigentes na Instituição, considerando a necessidade de atualização de normas para a distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado Profissional e da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente no âmbito do Programa

RESOLVE:

1. Aprovar a presente resolução que passa a substituir a Resolução nº 03/2019.
2. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGHIST, sendo revogadas as demais disposições que tratam da presente matéria.

TÍTULO I

Do objeto

Art. 1º. A presente resolução trata do processo de distribuição de bolsas para Mestrado e Doutorado Profissional, bem como da composição, atribuições e atuação da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

§ 1º. As bolsas de Mestrado e Doutorado Profissional a que se refere o caput são oriundas de programas institucionais da UEMA, nos termos da Resolução 1.297/2017 CEPE/UEMA, assim como aquelas derivadas de convênios com instituições de fomento à pesquisa ou de outros convênios celebrados pelo PPGHIST, destinadas ao mesmo fim.

Rua da Estrela, nº 329, Centro Histórico / Praia Grande – São Luís/MA, CEP: 65010-200.
Fone: (98) 3245-0286 / e-mail: coordenacao_ppghist@uema.br Site: <http://www.ppghist.uema.br>



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

TÍTULO II

Da Comissão de Bolsas

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente:

- I. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos;
- II. Selecionar os bolsistas com base nesta resolução específica, bem como nas normas estabelecidas pela UEMA ou outros órgãos de fomento cujas bolsas são destinadas ao PPGHIST;
- III. Encaminhar parecer circunstanciado sobre os relatórios semestrais à coordenação do PPGHIST para ser entregue aos bolsistas;
- IV. Propor a substituição de bolsistas nos casos previstos nesta resolução.

Art. 3º. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente terá a seguinte composição:

- I. O coordenador do PPGHIST;
- II. Dois docentes permanentes como membros efetivos e um suplente, observando o equilíbrio entre as linhas de pesquisa;
- III. Um representante discente do Programa, preferencialmente bolsista, como membro efetivo e um suplente.

§1º. A Comissão será eleita para um mandato de doze meses, sendo permitida uma recondução por igual período.

TÍTULO III

Requisitos e Condições para Candidatura

Art. 4º. São requisitos para a candidatura à Bolsa:

- a) Estar regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em História Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) da UEMA;
- b) Estar com o Currículo Lattes atualizado;

Rua da Estrela, nº 329, Centro Histórico / Praia Grande – São Luís/MA, CEP: 65010-200.
Fone: (98) 3245-0286 / e-mail: coordenacao_ppghist@uema.br Site: <http://www.ppghist.uema.br>





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

- c) Não acumular Bolsa de Mestrado e Doutorado no país com outras Bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível de titulação a qual o beneficiário esteja vinculado, financiadas com recursos públicos estaduais ou federais;
- d) Dedicar-se integralmente às atividades do Curso de Mestrado ou Doutorado do PPGHIST- UEMA, exceto no caso previsto na alínea “e”;
- e) Se possuir vínculo empregatício, não ultrapassar as 20 (vinte) horas semanais;
- f) Ser selecionado e indicado pela Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em História da UEMA;
- g) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas e os regulamentos definidos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de História ao qual está vinculado;
- h) Não ter reprovação;
- i) Não ser aposentado(a);
- j) Apresentar documentação obrigatória completa exigida no art. 5º;
- l) Respeitar os critérios estabelecidos nas normas internas do Programa de Pós-graduação em História da UEMA quanto ao acúmulo de bolsas.

TÍTULO IV

Dos critérios para a distribuição das bolsas

Art.5º. As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas observando os seguintes critérios de prioridade:

I - 20% para discentes negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência ingressos no Programa por meio de reserva de vagas, conforme previsto na Resolução 1.819/2024-CEPE/UEMA e nos termos do edital de seleção do PPGHIST.

II- 40% para discentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica:

- a) Discentes cuja renda familiar per capita não ultrapasse 1/2 salário mínimo;
- b) Discentes sem atividade remunerada formal ou outros rendimentos e que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Rua da Estrela, nº 329, Centro Histórico / Praia Grande – São Luís/MA, CEP: 65010-200.
Fone: (98) 3245-0286 / e-mail: coordenacao_ppghist@uema.br Site: <http://www.ppghist.uema.br>





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

- c) Discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica que residam fora da região metropolitana de São Luís;

III – 40% para discentes com melhor classificação no processo seletivo para o ingresso do PPGHIST, conforme resultado final do certame, por Linha de Pesquisa;

§ 1º. Para atendimento ao critério de vulnerabilidade social, nos termos do inciso II, o discente deverá apresentar: inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), comprovante de renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo e demais documentos que comprovem a vulnerabilidade social e comprovante de residência atualizado (último mês) em nome próprio, de familiares até o 2º. Grau, cônjuge ou companheiro.

§ 2º A Comissão de Bolsas poderá solicitar documentos comprobatórios adicionais para atestar os critérios de vulnerabilidade social do candidato.

§ 3º. Em caso de empate, em todos os critérios, será contemplado o discente mais velho.

Art. 6º. As bolsas serão distribuídas observando o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa, considerando o número de candidatos inscritos para cada linha, com possibilidade de remanejamento de bolsas entre as linhas, caso não haja candidatos à bolsa com perfil compatível com os critérios estabelecidos no art. 5º.

§ 1º Os requisitos de prioridade descritos no art. 5º. serão verificados entre os candidatos inscritos em cada linha.

Art. 7º. São requisitos para o discente contemplado com bolsa de Mestrado e Doutorado:

- I. Dedicção exclusiva ao Programa durante o período de vigência da bolsa, exceto no caso previsto no art. 4º, alínea “e”;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas e os regulamentos definidos pelo Programa;
- III. Realizar, durante a vigência da bolsa, no mínimo, uma produção intelectual (uma produção técnica e uma produção bibliográfica), para o Mestrado, e duas produções intelectuais (duas produções técnicas e duas produções bibliográficas), para o Doutorado, dentre as opções a seguir:
 - a) Produções técnicas: curso de formação, material didático, organização de eventos, relatório técnico conclusivo, produto de comunicação, trabalhos técnicos ligados ao desenvolvimento da pesquisa;
 - b) Produção bibliográfica: capítulos de livros; artigo científico;

Rua da Estrela, nº 329, Centro Histórico / Praia Grande – São Luís/MA, CEP: 65010-200.

Fone: (98) 3245-0286 / e-mail: coordenacao_ppghist@uema.br Site: <http://www.ppghist.uema.br>



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

- IV. Submeter, semestralmente, os relatórios parciais de atividades e, ao término do período de vigência da bolsa, o relatório final de atividades, ao orientador, para avaliação, e à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente conforme prazos estabelecidos pelo Programa.
- V. Manter o currículo *lattes* atualizado.
- VI. Participar de Comissões do Programa, quando solicitado.
- VII. Estar cadastrado e participar do grupo de pesquisa do orientador.

§ Único: o descumprimento dos requisitos acima poderá ensejar processo de suspensão ou cancelamento da bolsa.

TÍTULO V

Da manutenção da bolsa

Art. 8º. A manutenção da bolsa de Mestrado e Doutorado fica condicionada ao cumprimento, pelo discente, dos seguintes requisitos:

- I. Manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica nos termos do art.5º;
- II. Cumprimento de todas as atividades acadêmicas obtendo bom desempenho e dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- III. Realização de, no mínimo, uma produção intelectual (uma produção técnica e uma produção bibliográfica) para o Mestrado, e duas produções intelectuais (duas produções técnicas e duas bibliográficas) para o Doutorado, durante o prazo de vigência da bolsa.
- IV. Apresentação de resultados de pesquisa em dois eventos ao longo do curso; um até o Exame de Qualificação e outro até a defesa do Trabalho Final.
- V. Cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º.

§ 1º. As exigências quanto à produção intelectual (produção técnica e produção bibliográfica) deverão ser cumpridas, no caso do Mestrado, até a defesa do Trabalho Final, no 24º (vigésimo quarto) mês, e no caso do Doutorado, a primeira produção intelectual será computada até o Exame de Qualificação e a segunda produção intelectual até a defesa do Trabalho Final. As produções intelectuais devem constar no relatório semestral de atividades para efeito de manutenção da bolsa.

§ 2º A comprovação da produção bibliográfica poderá ser feita por meio da publicação do texto, da carta de aceite, ou outro documento equivalente.

Rua da Estrela, nº 329, Centro Histórico / Praia Grande – São Luís/MA, CEP: 65010-200.
Fone: (98) 3245-0286 / e-mail: coordenacao_ppghist@uema.br Site: <http://www.ppghist.uema.br>



Art. 9º. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente por motivos acadêmicos (reprovações, ausência de publicação e de apresentação de resultados de pesquisa, conceitos/notas insuficientes e não execução da pesquisa), disciplinares (abandono do curso por quaisquer motivos, afastamento das atividades do projeto sem o prévio conhecimento e consentimento do orientador e da coordenação), por descumprimento do Regimento do PPGHIST e desta Resolução.

Art. 10º. A Comissão de bolsas e Acompanhamento Discente poderá solicitar à coordenação do Programa o cancelamento da bolsa de Mestrado e Doutorado nos casos previstos nos art. 8º e 9º mediante a elaboração de parecer consubstanciado que será encaminhado ao orientador e submetido à aprovação do Colegiado de Curso, garantindo-se o direito à revisão do parecer a pedido do discente ou orientador.

Art. 11º. No caso de cancelamento, a bolsa será repassada para o próximo discente classificado e não contemplado no processo de seleção, observando-se a necessidade de apresentar os mesmos requisitos exigidos no período da seleção inicial.

Art. 12º. O discente poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da bolsa.

TÍTULO VI

Do estágio em docência

Art. 13º. Todos os discentes contemplados com bolsa de Mestrado e Doutorado deverão realizar estágio em docência.

§ 1º O estágio em docência deverá ser cumprido até o término do segundo semestre da bolsa.

Art. 14º. A carga horária mínima a ser comprovada como Estágio em Docência é de 60 horas.

Art. 15º. Serão consideradas como Estágio em Docência as seguintes atividades:

- I. Oferta de cursos de formação de curta duração;
- II. Oferta de oficinas relacionadas aos produtos técnico-tecnológicos desenvolvidos na pesquisa do bolsista;
- III. Participação, preferencialmente acompanhado pelo orientador ou de outro docente do Programa, em atividades de sala de aula em cursos de graduação.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

§ Único. As atividades de Estágio em Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão do orientador ou de outro docente do Programa indicado pelo orientador.

Art. 16º. O relatório das atividades de Estágio Docência, contendo a descrição de todas as atividades desenvolvidas pelo bolsista, bem como as comprovações de sua realização, com a anuência do professor orientador, deverá ser encaminhado juntamente com o relatório de atividades do referido semestre letivo nas quais foram realizadas.

§1º. O relatório de Estágio em Docência deverá ser encaminhado à secretaria do PPGHIST (coordenacao_ppghist@uema.br) no prazo de até 30 dias da finalização do semestre letivo.

§2º. A Comissão de Bolsa terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o relatório de Estágio Docência encaminhado à secretaria (coordenacao_ppghist@uema.br).

§3º. A entrega do relatório de Estágio Docência é condição para a continuidade do recebimento da bolsa.

TÍTULO VII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 17º. O relatório final das atividades do bolsista deverá ser encaminhado à secretaria do PPGHIS (coordenacao_ppghist@uema.br), com a anuência do orientador, juntamente com o material para a defesa do trabalho de conclusão do Mestrado ou Doutorado, e é condição para que a secretaria aceite o conjunto do material.

Art. 18º. O envio e a aprovação do relatório final das atividades do bolsista pelo professor orientador é condição para que o aluno esteja adimplente com o PPGHIST e encerre seu vínculo com o Programa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua da Estrela, nº 329, Centro Histórico / Praia Grande – São Luís/MA, CEP: 65010-200.
Fone: (98) 3245-0286 / e-mail: coordenacao_ppghist@uema.br Site: <http://www.ppghist.uema.br>





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Art. 19º. É obrigação de todos os professores e alunos que integram o PPGHIST zelar pelo cumprimento das Normas estabelecidas por esta Resolução e denunciar eventuais irregularidades, sob pena de conivência com práticas ilícitas.

Art. 20º. Os casos omissos serão encaminhados pela Comissão de Bolsa para apreciação do Colegiado do PPGHIST.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGHIST.

São Luís (MA), 07 de maio de 2025.

Profa. Dra. Helidacy Maria Muniz Corrêa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História
Mestrado e Doutorado Profissional (PPGHIST/UEMA)
PORTARIA N° 980/2023-GR/UEMA

Rua da Estrela, nº 329, Centro Histórico / Praia Grande – São Luís/MA, CEP: 65010-200.
Fone: (98) 3245-0286 / e-mail: coordenacao_ppghist@uema.br Site: <http://www.ppghist.uema.br>





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

ANEXOS – 1. MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHIST

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE BOLSISTA

Semestre letivo:

1. IDENTIFICAÇÃO:

Bolsista:

Orientador:

Linha de pesquisa:

() Mestrado () Doutorado

Título provisório da pesquisa:

Título provisório do PTT:

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(listar as atividades desenvolvidas durante o período avaliado e enviar os documentos comprobatórios em anexo)

- c) Produção bibliográfica (artigos, capítulos de livros);
- d) Produção técnica (curso de formação, material didático, organização de eventos, relatório técnico conclusivo, produto de comunicação outros serviços técnicos relacionados à pesquisa)
- e) Produção artística

Rua da Estrela, nº 329, Centro Histórico / Praia Grande – São Luís/MA, CEP: 65010-200.
Fone: (98) 3245-0286 / e-mail: coordenacao_ppghist@uema.br Site: <http://www.ppghist.uema.br>





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

- f) Estágio em docência realizado no semestre () SIM () NÃO (inserir relatório em anexo).
- g) Outras atividades desenvolvidas no semestre (disciplinas obrigatórias e especiais, participação em eventos, participação em grupos de pesquisa, realização de exames de proficiência e outras atividades ligadas ao programa).
3. SITUAÇÃO DO ANDAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE (fazer um relato resumido, de no mínimo duas laudas, do andamento das atividades de produção da tese ou dissertação (leituras, escrita de capítulos, atividade de pesquisa, desenvolvimento do produto, etc.) relacionando com as atividades desenvolvidas o período e o planejamento das próximas etapas).
4. AUTOAVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA:
5. AVALIAÇÃO/ANUÊNCIA DO ORIENTADOR

São Luís, ____/____/____.

Assinatura do bolsista

Assinatura do orientador

Rua da Estrela, nº 329, Centro Histórico / Praia Grande – São Luís/MA, CEP: 65010-200.
Fone: (98) 3245-0286 / e-mail: coordenacao_ppghist@uema.br Site: <http://www.ppghist.uema.br>

